LEI Nº 2381, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Concede Isenção de Taxa de Alvará de Licença e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento de Taxa de Alvará de Licença:

I. todas as entidades sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública por Lei Municipal;

II. as Igrejas, as Tendas de Umbanda e os Templos, desde que exerçam atividades de qualquer culto ou crença religiosa;

III. o microempreendedor individual (MEI), previsto na Lei Complementar à Constituição Federal nº 128/2008 de 19/12/2008, enquanto assim se mantiverem;

IV. o centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski (CEEBJA);

V. a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo;

VI. a Associação Lapeana de Compras Comunitárias – ALACOVEC;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal